PROJETO DE LEI Nº. 94/2018

"ALTERA A LEI 2.305/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº. 2.305/90, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 24. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

FOLHA NÚMERO 04

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O Município de Canoinhas segue orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina e do Ministério Público Estadual, visto que para todos os cargos, efetivos e em comissão, é previsto o cumprimento de carga horária.

Assim, no intuito de preservar a legalidade e agindo em consonância com o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, se faz necessária a adequação da legislação em vigor.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito